

tivo de fortalecer ações e programas de prevenção e promoção da saúde dos servidores municipais, visando a melhoria da qualidade de vida e a redução dos custos com assistência médica. Ainda em 2023, o Conselho também deliberou acerca de critérios e condições para a regularização dos parcelamentos e reparcelamentos de débitos das contribuições patronais com o IPMT, estabelecendo prazos, formas de pagamento e a possibilidade de incidência de multas, para promover a sustentabilidade financeira do instituto e atender aos critérios previstos na legislação federal de regência.

ID: 000410381500472024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT – PLANO DE TRABALHO PARA 2024. Introdução - O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) é o órgão colegiado de direção superior e consulta responsável pela administração e fiscalização do IPMT, e tem como missão auxiliar no desenvolvimento do IPMT por meio do estabelecimento de diretrizes, normas gerais de organização, operação e administração a fim de garantir uma gestão eficiente. Justificativa - O presente Plano de Trabalho visa estabelecer e divulgar as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma das reuniões do Conselho de Administração, em fiel cumprimento à Lei 2.969/2001, bem como ao Regimento Interno do Conselho de Administração do IPMT, publicado no Diário Oficial nº 3.386, de 03 de novembro de 2022. Objetivo - Estabelecer e divulgar as atividades e o cronograma de reuniões do Conselho de Administração do IPMT, em prol da governança corporativa e da transparência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. Composição - O Conselho de Administração tem, na presente data de aprovação do presente Plano de Trabalho, a seguinte composição de membros titulares (art. 36). 1. Representante do Poder Executivo: Kennedy Glauber Carvalho Leite; 2. Representante do Poder Executivo: Esdras Avelino Leitão Júnior; 3. Representante do Poder Executivo: Edelman Medeiros Barbosa Santos; 4. Representante do Poder Executivo: José Maria de Moura e Vasconcelos; 5. Representante dos Servidores Ativos: Cleide Ferreira Leão; 6. Representante dos Servidores Ativos: Paulo Marcondes Caldas Lopes; 7. Representante dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina: Daylan Ribeiro de Sousa; 8. Representante dos Servidores Inativos: Raimundo Alves Lima; e 9. Secretária do Conselho de Administração: Madalena Soares Feitosa. Atividades Propostas para 2024 - O Conselho de Administração deverá desenvolver, nas suas reuniões, ao menos as seguintes das suas atribuições estabelecidas na Lei nº 2.969, de 11/01/2001: 1. Fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do IPMT (art. 34); 2. Aprovar as contas do IPMT e o Balanço Geral do exercício encerrado, após análise do Conselho Fiscal, até o dia 15 de março de cada ano (art. 32); 3. Aprovar os regimentos internos dos órgãos colegiados do IPMT, que conterão as suas regras de funcionamento (art. 33, § 9º); 4. Deliberar acerca de propostas de alterações normativas relacionados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas (art. 58); 5. Conhecer e julgar em última instância administrativa os recursos eventualmente interpostos em face das decisões proferidas pelo IPMT (art. 57, III); 6. Aprovar e supervisionar a execução do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico, bem como a Política de Investimentos para o exercício subsequente; 7. Aprovar, definir e acompanhar a execução das políticas e diretrizes relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS; 8. Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação; 9. Aprovar e encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo, anualmente, o Plano de Custeio do IPMT, e as suas revisões, elaborados de acordo com os cálculos atuariais (art. 23); 10. Estabelecer diretrizes para aplicação financeira do patrimônio do IPMT em planos que tenham em vista: I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; II - garantia dos investimentos; e III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados (art. 27); 11. Aprovar a alienação ou gravação dos bens patrimoniais do IPMT, observadas as disposições legais específicas e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio (art. 27, Parágrafo Único); 12. Deliberar e decidir sobre outras matérias estabelecidas no Regimento Interno (art. 35) ou outras de interesse do IPMT que cheguem à sua apreciação.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	DIA DA SEMANA	LOCAL
24/01/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
07/02/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
21/02/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
12/03/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
20/03/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT

03/04/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
17/04/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
08/05/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
15/05/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
29/05/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
05/06/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
12/06/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
19/06/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
03/07/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
17/07/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
07/08/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
21/08/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
04/09/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
18/09/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
02/10/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
16/10/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
06/11/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
20/11/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
04/12/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT
18/12/2024	QUARTA-FEIRA	SALA DE REUNIÕES DO IPMT

*O presente cronograma poderá sofrer alterações e/ou ser acrescido de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei 2.969/2001. Observações finais - O Cronograma de atividades foi elaborado com base nas disposições da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, art. 41. O plano de trabalho e o cronograma terão vigência ao longo do ano de 2024, e poderão ser revisados e ajustados pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação vigente, motivado por eventuais alterações normativas, de acordo com a sua atuação e de acordo com eventuais necessidades administrativas de gestão do IPMT. Teresina, 03 de julho de 2024. Kennedy Glauber Carvalho Leite Representante do Poder Executivo Esdras Avelino Leitão Júnior Representante do Poder Executivo Edelman Medeiros Barbosa Santos Representante do Poder Executivo José Maria de Moura e Vasconcelos Representante do Poder Executivo Cleide Ferreira Leão Representante dos Servidores Ativos Paulo Marcondes Caldas Lopes Representante dos Servidores Ativos Daylan Ribeiro de Sousa Representante dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina Raimundo Alves Lima Representante dos Servidores Inativos Madalena Soares Feitosa Secretária do Conselho de Administração.

ID: 000410381500482024

RESOLUÇÃO Nº 01/2024/CA/IPMT. Regulamenta os procedimentos para realização de eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT) O Conselho de Administração do IPMT, em reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, RESOLVE fixar as seguintes normas para as eleições dos representantes dos segurados no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT): Seção I Das Diretrizes Gerais do Processo Eleitoral Art. 1º. O processo de escolha dos representantes dos segurados no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal rege-se pelo disposto na presente Resolução e na Lei 2.969/2001, sem prejuízo do disposto na Lei 9.717/1998, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, e das demais normas aplicáveis, notadamente as condições previstas no artigo 13 da presente Resolução. Parágrafo único. Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade a todos os candidatos. Art. 2º. Será conferida ampla publicidade aos atos mencionados nesta Resolução, mediante a divulgação no site do IPMT (<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/>), e, quanto aos atos mais relevantes, também pela publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta Resolução serão contados a partir do dia seguinte à data de sua divulgação, e não serão iniciados ou encerrados em dia não útil, ou quando não existir expediente normal no Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT). Seção II Das Eleições Art. 3º. Os representantes dos segurados no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do IPMT, e seus suplentes, serão eleitos por voto direto e secreto, pelos segurados ativos e aposentados, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações desta Resolução. § 1º. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal os candidatos e suplentes que obtiverem maior número de votos válidos, em ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na eleição. Art. 4º. Para o Conselho de Administração serão eleitos 4 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo: I - 1 (um) representante dos servidores (segurado) da Câmara Municipal de Teresina, conforme previsão do art. 36, II, da Lei 2.969/2001, e seu suplente; II - 2 (dois) representantes dos servidores ativos (segurados) do RPPS de Teresina, conforme previsão do art. 36, III, da Lei 2.969/2001, e seus suplentes; e III - 1 (um) representante dos servidores inativos e pensio-

nistas (segurado) do RPPS de Teresina, conforme previsão do art. 36, IV, da Lei 2.969/2001, e seu suplente. Parágrafo único. Os conselheiros e suplentes a que se referem os incisos do caput deste artigo serão eleitos pelos respectivos representados, mediante listas nas quais, para a eleição do representante previsto no inciso I, apenas constem candidatos e eleitores vinculados à Câmara Municipal de Teresina; bem como, para a eleição dos representantes previstos no inciso II, apenas constem candidatos e eleitores vinculados aos servidores ativos (segurados) do RPPS de Teresina; e, para a eleição dos representantes previstos no inciso III, apenas constem candidatos e eleitores que sejam inativos (segurados) do RPPS de Teresina. Art. 5º. Para o Conselho Fiscal, será eleito por votação direta 1 (um) conselheiro titular, e seu suplente, que representará os servidores inativos (segurados) do RPPS de Teresina, conforme previsão do art. 51, III, da Lei 2.969/2001. Parágrafo único. Adicionalmente, serão escolhidos, pelo Conselho de Administração, 2 (dois) representantes dos servidores ativos (segurados) da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Teresina, conforme previsão do art. 51, II, da Lei 2.969/2001. Art. 6º. O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital de Convocação das Eleições por parte do Conselho de Administração do IPMT. Parágrafo único. Após a publicação do Edital de Convocação das Eleições, o Conselho de Administração do IPMT deverá nomear a Comissão Eleitoral de que trata a Seção III desta Resolução. Seção III Da Comissão Eleitoral Art. 7º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral. Art. 8º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Administração do IPMT, 01 (um) representante indicado pelo Conselho Fiscal do IPMT e 01 (um) representante indicado pela Diretoria Executiva do IPMT. § 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à eleição, nem realizar campanha em favor de qualquer candidato. § 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral deverão ser registrados em ata e poderão ser acompanhados por quaisquer interessados. § 3º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral finalizam com a entrega, ao Conselho de Administração, do Resultado Final das Eleições, a que se refere o art. 27 desta Resolução. § 4º. As atividades dos membros da Comissão Eleitoral a que se refere esta Resolução não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante. § 5º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral. Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral, entre outras atribuições: I - zelar pela lisura e publicidade do processo eleitoral; II - analisar os documentos apresentados pelos candidatos e respectivos suplentes, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 13 desta Resolução; e III - decidir sobre eventuais impugnações e manifestações apresentadas. Art. 10. O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, e em havendo empate será definido por sorteio. Art. 11. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral conduzir os trabalhos, convocando as reuniões e designando as tarefas dos demais membros, bem como realizando outros atos que se mostrem necessários ao bom andamento dos trabalhos. Seção IV Dos Eleitores Art. 12. É eleitor todo servidor público do Município de Teresina, ativo ou inativo, vinculado ao IPMT, que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de divulgação do Edital a que se refere o art. 6º desta Resolução. § 1º. A limitação temporal descrita no caput deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar. § 2º. Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias e pensões que detenha. Seção V Dos Candidatos Art. 13. Poderá candidatar-se às funções de conselheiro todo servidor público municipal que, até a data da publicação do Edital a que se refere o art. 6º desta Resolução, tenha cumprido os seguintes requisitos cumulativos: I - para o Conselho de Administração: a) possuir formação superior e reconhecida capacidade em segurança, administração, economia, finanças ou direito, conforme previsão do art. 36, da Lei 2.969/2001; b) ser segurado do RPPS de Teresina; c) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, conforme previsão do art. 8º-B da Lei 9.717/1998; d) possuir comprovação das habilitações e das certificações necessárias para o exercício de suas funções, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e nos termos das exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMT é certificado. II - para o Conselho Fiscal: a) possuir notório saber em Orçamento e Finanças Públicas, Direito Público e Atuarial, cumulativamente ou não, assim como experiência em RPPS, conforme previsão do art. 51, § 1º, da Lei 2.969/2001; b) ser segurado do RPPS de Teresina; c) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, conforme previsão do art. 8º-B da Lei 9.717/1998; d) possuir comprovação das habilitações e das certificações necessárias para o exercício de suas funções, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e nos termos das exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPMT é certificado. § 1º. Não poderá candidatar-se o segurado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar junto à Administração Municipal até a data do Edital

de convocação para as eleições, bem como aqueles que se encontrem nas seguintes situações: I - servidores licenciados sem remuneração; II - servidores afastados ou cedidos, independentemente do ônus de pagamento dos seus vencimentos, para órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou outros Municípios; III - servidores que tenham sido condenados por crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da condenação definitiva; IV - servidores que tenham sido destituídos da representação no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal por condenação em processo administrativo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da condenação definitiva. § 2º. Caso ocorram múltiplas candidaturas de um mesmo segurado, será considerada apenas a última inscrição, admitindo-se que esta alterou e corrigiu as candidaturas anteriores. § 3º. Nos termos do § 15, do art. 33, da Lei 2.969/2001, a comprovação do atendimento a todos os requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717/1998, notadamente as certificações e habilitações necessárias, bem como os demais requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência e aqueles relativos às exigências do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão) para o nível no qual o IPMT esteja certificado, constituem requisitos indispensáveis a serem cumpridos pelos candidatos, cuja comprovação deve ocorrer no momento da inscrição das candidaturas e constituir requisito para que a inscrição da chapa seja deferida pela Comissão Eleitoral. § 4º. Exclusivamente na hipótese de inoccorrência de qualquer inscrição, para cada cargo em disputa, que preencha todos os requisitos previstos no parágrafo anterior, a comprovação poderá ser realizada apenas em momento futuro, desde que obedecidas às previsões contidas na Lei Federal nº 9.717/1998, na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e no Manual do Pró-Gestão, relativas ao nível no qual o IPMT é certificado. Seção VI Da Convocação das Eleições Art. 14. As eleições serão convocadas por edital, que deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Teresina com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito. § 1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser divulgada no site do IPMT. § 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: I - data, horário e forma de acesso para acesso ao sistema de eleições eletrônicas; II - prazo e procedimento para registro das candidaturas; III - as vagas a que se destina a eleição; IV - outras informações consideradas essenciais pelo Conselho de Administração. Seção VII Do Registro das Candidaturas Art. 15. O prazo para registro das candidaturas para as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de publicação do Edital de Convocação das Eleições a que se refere os artigos 6º e 14 desta Resolução. § 1º. O requerimento do registro da candidatura deverá ser instruído com todos os documentos especificados no Edital de Convocação das Eleições a que se refere os artigos 6º e 14 desta Resolução. § 2º. A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto a qualquer órgão ou entidade, a fim de confirmar a veracidade dos dados informados, bem como requisitar os documentos originais aos candidatos, para confirmação de sua autenticidade. Art. 16. No prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará a relação nominal das candidaturas cujo registro foi deferido, com o nome completo dos candidatos, e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação. Art. 17. Após decididas as impugnações a que se refere o artigo anterior, a Comissão Eleitoral providenciará lista com todas as candidaturas válidas para as respectivas vagas. Art. 18. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral divulgará o fato para conhecimento dos segurados. Seção VIII Do Ambiente Virtual de Votação Art. 19. As eleições serão realizadas em ambiente exclusivamente online e acontecerão durante 3 (três) dias úteis. Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do ambiente online, excepcionalmente, poderá ser aceito o depósito de votos em urna própria, desde que garantida a lisura do pleito e o sigilo dos votos. Art. 20. O sistema de eleições online deverá possibilitar segurança total da informação e o sigilo dos votos. Art. 21. O início da votação se dará na data fixada pelo Edital a que se refere os artigos 6º e 14 desta Resolução. Art. 22. Não será permitida a participação de eleitores que não preencham os requisitos previstos no art. 12 desta Resolução. Art. 23. A votação se encerrará automaticamente no sistema eletrônico de eleições, no dia e hora fixados pelo Edital a que se refere os artigos 6º e 14 desta Resolução. Art. 24. Nos termos do §2º do art. 12 desta Resolução, haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitido o cômputo de mais de um voto por eleitor. Seção IX Da Apuração dos Votos Art. 25. Em até 3 (três) dias úteis após o término da votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura do Relatório de Apuração Final das Eleições, indicando o total de votantes e a quantidade de votos atribuídos a cada um dos candidatos inscritos, bem como de eventuais votos brancos ou nulos, e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação. Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, dentro da respectiva classe de votação, e

suplentes aqueles imediatamente seguintes. Art. 26. Homologado o Relatório de Apuração Final das Eleições, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos e os suplentes, para as vagas a que concorreram, nos termos do disposto no art. 3º, § 1º, e no art. 4º, parágrafo único, desta Resolução. § 1º. O Relatório de Apuração Final das Eleições deverá ser assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral, e mencionará obrigatoriamente: I - as datas de início e fim das votações; II - o número total de eleitores que votaram; III - os resultados das votações, especificando o número de votos atribuídos a cada candidato, bem como os votos em branco, os votos nulos e a classificação final de votação, em ordem decrescente, dos candidatos; IV - proclamação dos eleitos como conselheiros e suplentes. § 2º. Em caso de empate será proclamado eleito o candidato que tenha mais tempo como segurado do IPMT. Art. 27. A Comissão Eleitoral fará publicar o Resultado Final das Eleições, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o julgamento das impugnações previstas na parte final do art. 25 desta Resolução, no Diário Oficial do Município de Teresina e no site do IPMT. Seção X Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral Art. 28. Será anulada a eleição quando, mediante impugnação formalizada nos termos desta Resolução e do Edital a que se refere o art. 6º, ou por constatação da Comissão Eleitoral, restar comprovado: I - que o processo eleitoral foi realizado em desconformidade com esta Resolução ou com o Edital a que se refere o art. 6º; II - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade. § 1º. A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição. § 2º. Em caso de desistência do candidato eleito ou impossibilidade de sua posse, assumirá a vaga o seu suplente, e em caso de desistência ou impossibilidade de ambos, deverá ser nomeado para cumprir o prazo restante do mandato o candidato seguinte na classificação presente no Resultado Final das Eleições a que se refere o art. 27 desta Resolução. § 3º. Acaso ocorra a anulação da eleição, será cabível recurso pelos candidatos interessados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do ato anulatório. Art. 29. Eventual alegação de nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa. Art. 30. Anuladas as eleições, novas eleições deverão ser convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato anulatório, ou, acaso interposto o recurso previsto no § 3º, do art. 28, da divulgação do julgamento deste. Seção XI Do Material Eleitoral Art. 30. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. § 1º. Fazem parte do processo eleitoral: a) o Edital de Convocação das Eleições e sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina; b) os pedidos de inscrição dos candidatos; c) a relação nominal dos candidatos cujo registro foi deferido; d) os relatórios referidos nos artigos 25 e 26 desta Resolução, bem como o Resultado Final das Eleições a que se refere o art. 27; e) Eventuais impugnações e recursos apresentados, bem como as decisões dos respectivos julgamentos; f) Todas as publicações e divulgações relativas ao processo eleitoral, assim como os demais documentos julgados pertinentes pela Comissão Eleitoral. Seção XII Das Impugnações e Recursos Art. 31. O prazo para apresentação de impugnações ou recursos é de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Relatório de Apuração Final das Eleições ou do ato em face do qual o recurso/impugnação é apresentado, se passível de impugnação ou recurso. § 1º. As impugnações ou recursos poderão ser interpostas por quaisquer interessados. § 2º. Todos os documentos comprobatórios das razões aduzidas deverão ser anexados às impugnações ou aos recursos apresentados, e deverão ser apresentados no mesmo prazo previsto para estes. § 3º. Findo o prazo estipulado, a Comissão Eleitoral decidirá até em 05 (cinco) dias úteis. § 4º. À Comissão Eleitoral cabe decidir em única e última instância os recursos e impugnações apresentados, não cabendo qualquer apelação em face de suas decisões. Art. 32. Os prazos constantes nesta Resolução serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se na data de vencimento não houver expediente regular no IPMT. Seção XIII Das Disposições Gerais Art. 33. A nomeação dos eleitos ocorrerá após a publicação do Resultado Final das Eleições a que se refere o art. 27 desta Resolução. Parágrafo único. Salvo previsão legal em sentido diverso, o período de mandato é de 3 (três) anos, contados a partir da publicação da nomeação dos membros eleitos. Art. 34. Sem prejuízo das normas previstas na Lei 2.969, de 11 de janeiro de 2001, e das disposições previstas nesta Resolução, os casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral a que se refere os artigos 7º a 11 da presente Resolução. Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Teresina, 17 de julho de 2024. Esdras Avelino Leitão Junior Presidente do Conselho de Administração.

ID: 000410381500492024

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CA/IPMT. Estabelece diretrizes para o processo de aposentadoria compulsória dos servidores públicos do Município de Teresina, vinculados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT) O Conselho de Administração do IPMT,

em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, RESOLVE fixar as seguintes diretrizes para o processo de aposentadoria compulsória do Município de Teresina, vinculados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT): Art. 1º Esta resolução estabelece diretrizes para o processo de aposentadoria compulsória dos servidores públicos do Município de Teresina, garantindo o direito à solicitação de aposentadoria voluntária previamente à aposentadoria compulsória, conforme disposto na legislação. Art. 2º É assegurado ao servidor público que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária o direito de requerer sua aposentadoria antes de ser submetido à aposentadoria compulsória, nos termos estabelecidos pela legislação vigente. Art. 3º Caso o servidor não tenha solicitado a aposentadoria voluntária antes da data em que se torna compulsoriamente aposentável, poderá fazê-lo posteriormente, observando-se a possibilidade de pedido de Revisão de Aposentadoria, conforme os procedimentos estabelecidos pelo IPMT. Art. 4º A revisão de aposentadoria, mencionada no Art. 3º, consiste na análise do pedido do servidor aposentado compulsoriamente que pretenda revisar os termos de sua aposentadoria, com base em eventuais alterações legais, administrativas ou documentais que possam impactar seus direitos previdenciários. Art. 5º A revisão de aposentadoria será submetida à análise da área competente do IPMT, que verificará a documentação pertinente e os requisitos legais aplicáveis, para decisão final. Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Teresina, 24 de julho de 2024. Esdras Avelino Leitão Junior Presidente do Conselho de Administração

ID: 000410381500502024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMT. Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, reuniu-se, de forma presencial, o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT com a presença dos seguintes conselheiros: Kennedy Glauber Carvalho Leite, Esdras Avelino Leitão Júnior, Edelman Medeiros Barbosa Santos, Cleide Ferreira Leão, Paulo Marcondes Caldas Lopes, José Maria de Moura e Vasconcelos, Daylan Ribeiro de Sousa e Raimundo Alves Lima. Contou, ainda, com a presença do Sr. Carlos Eduardo - Analista da Empresa Agenda Assessoria. A pauta do dia dedicou-se a analisar e discutir, para fins de aprovação, a minuta do Edital da Eleição dos Órgãos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, sendo eles: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Saúde e Comitê de Investimentos. Aberta a sessão, o Conselheiro Daylan Ribeiro iniciou a leitura do edital de eleição dos Conselheiros com a Seção da Comissão eleitoral, fazendo uma ressalva em relação à indicação do executivo, o Conselheiro fez questionamentos a respeito do mandato dos membros indicados pelo Executivo, como ficará a situação desses Conselheiros, em razão da segurança e legitimidade, caso haja uma eventual mudança na gestão municipal, se eles permanecerão exercendo suas funções, considerando que seus mandatos continuarão vigentes após o advento das eleições municipais, bem como indagou se um novo gestor poderia revogar tais mandatos. O Presidente o respondeu e pontuou que enquanto a lei permanecer vigente nada muda em relação a esses Conselheiros, contudo, nada impede que o dispositivo legal possa ser revogado por uma nova gestão. Desse modo, continuou a leitura dos demais dispositivos da resolução, o Conselheiro Edelman Medeiros, também Diretor de Previdência Social do IPMT, arguiu dúvidas quanto a quem seriam os eleitores, tendo em vista que o documento fala em Servidor Público, o que implicaria em não incluir pensionistas, porém, o Conselheiro Daylan Ribeiro leu um dispositivo onde fala da participação dos pensionistas. Por sua vez, o Conselheiro Edelman Medeiros argumentou que ter pensionistas no rol de eleitores seria muito complicado, pois, em muitas vezes, há mais de um pensionista por instituidor, assim, ficou acordado em restringir para servidores ativos e inativos, excluindo, portanto, os pensionistas dos legitimados para votação. O Conselheiro Daylan Ribeiro pediu ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. Esdras Avelino, para continuar com a leitura do referido documento, por estar tendo problemas na voz. Sendo assim, o Presidente Esdras Avelino continua a leitura da minuta do edital de Eleição e levanta dúvidas quanto ao período entre a eleição e a posse e afirma, ainda, que é complicado exigir a certificação antes da eleição, portanto, é necessário que o tema seja disciplinado. Outras dúvidas que surgiram foram quanto à reeleição e a certificação, elencadas pelo Conselheiro Edelman Medeiros, e o Conselheiro Kennedy Glauber, Presidente do IPMT, afirma que é importante ter um filtro em relação à reeleição. Já o Conselheiro Edelman Medeiros afirma que estão cautelosos quanto à certificação. O Conselheiro José Maria Vasconcelos também elencou dúvidas sobre a reeleição, sobre a quantidade de vezes que um Conselheiro poderia se reeleger. O Conselheiro Edelman Medeiros esclarece que a lei nº 5.686/2021